



Institui a Política Municipal de Incentivo à Instalação e Desenvolvimento de Startups no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

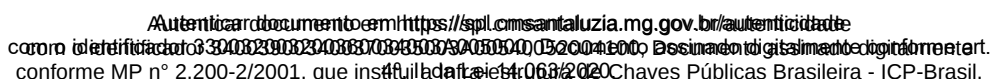
DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e demais legislações aplicáveis.

I – Startup: empresa de caráter inovador que tem por objetivo aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

II – Empreendedorismo Inovador: atividade empresarial voltada ao desenvolvimento de modelos de negócio baseados em inovação tecnológica, escalabilidade e repetibilidade;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



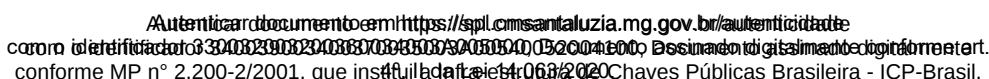


VI – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou agregação de novas funcionalidades ou características.

VIII – Fomentar a transformação digital dos serviços públicos municipais.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





a) 100% (cem por cento) de isenção nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação;

c) 25% (vinte e cinco por cento) de isenção do 49º ao 60º mês de operação.

a) 100% (cem por cento) de isenção para imóveis onde estejam instaladas as operações da startup, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

b) Aplicável somente para imóveis de propriedade da startup ou locados exclusivamente para suas atividades.

a) Isenção de taxas de licenciamento e fiscalização de estabelecimento pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses;

b) Isenção de taxas de expediente para abertura, alteração e baixa da empresa.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhado da documentação comprobatória.

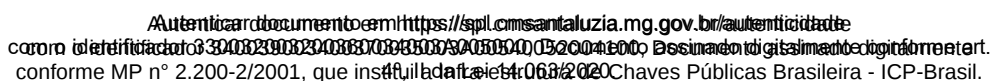
§ 2º O prazo para fruição dos benefícios será contado a partir da data de protocolo do pedido de enquadramento junto à Administração Municipal.

§ 3º As startups que já estiverem em funcionamento no município há menos de 12 (doze) meses poderão requerer o enquadramento, com fruição proporcional dos benefícios.

DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, a startup deverá cumprir os seguintes requisitos:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá instituir comissão técnica de avaliação para análise do caráter inovador e viabilidade das startups candidatas aos benefícios.

Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
 como identificador 3300290234068008300830085001032004100. Assinatura digitalmente digitalmentert.
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS STARTUPS

Art. 7º O Programa Municipal Santa Luzia Inovação contará com as seguintes ações:

II – Programas de capacitação: cursos, workshops, mentorias e eventos voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras, técnicas e de gestão;

III – Rede de Mentores: cadastro de profissionais experientes dispostos a orientar startups em suas áreas de expertise;

IV – Acesso facilitado a crédito: articulação com instituições financeiras, agências de fomento e programas estaduais/federais para facilitação de linhas de crédito específicas;

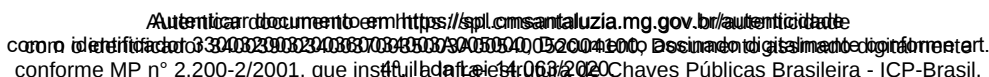
V – Programa de Compras Públicas Inovadoras: priorização de startups em processos licitatórios para contratação de soluções inovadoras pelo município, nos termos da legislação aplicável;

VI – Conexão com investidores: promoção de eventos de pitch, rodadas de negócios e apresentação a fundos de investimento e investidores-anjo;

VII – Articulação institucional: parcerias com universidades, institutos de pesquisa, SEBRAE, FIEMG, associações empresariais e demais entidades do ecossistema de inovação;

VIII – Observatório de Inovação: monitoramento e divulgação de dados sobre o ecossistema de startups em Santa Luzia, incluindo indicadores de desempenho, empregos gerados e investimentos captados.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CAPÍTULO V

DAS COMPRAS PÚBLICAS INOVADORAS

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

I – Dotações orçamentárias municipais;

Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3300290320038003005050003200000000 assinado digitalmente digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
 como identificador 33002000230863008350050050010320041000. Assinado digitalmente conforme art.
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI – Elaborar relatórios anuais sobre o ecossistema de inovação local.

Art. 13. O COMIESLU será composto por:

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – 01 (um) representante do SEBRAE-MG;

VII – 01 (um) representante de entidade representativa de classe empresarial;

VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

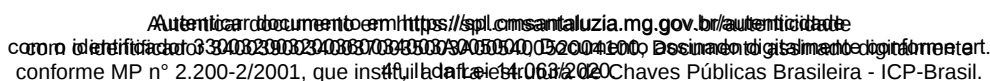
§ 3º A composição, funcionamento e competências específicas do Conselho serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. A startup beneficiária que descumprir as obrigações previstas nesta Lei ou que prestar informações falsas estará sujeita às seguintes penalidades:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



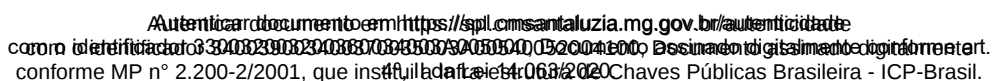




VI – Indicadores de inovação e desenvolvimento tecnológico no município.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33008200820080080083008000130004000, assinado digitalmente pelo emissor.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Lei nº 14.063/2002 Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo posicionar Santa Luzia como um polo regional de inovação e tecnologia, diversificando sua economia e gerando oportunidades qualificadas para sua população.

Santa Luzia integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte que possui um PIB de aproximadamente R\$ 6,6 bilhões, com forte presença dos setores de serviços (40,1%) e indústria. A criação de uma política municipal robusta de incentivo a startups representa uma oportunidade estratégica para:

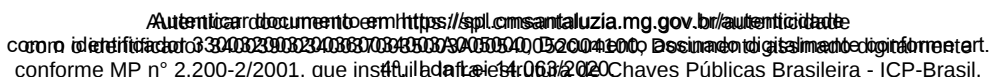
1. Diversificar a economia local, agregando setores de alto valor tecnológico;
2. Gerar empregos qualificados, especialmente para jovens profissionais;
3. Atrair investimentos e talentos para o município;
4. Modernizar os serviços públicos através de soluções inovadoras;
5. Fortalecer a arrecadação municipal no médio e longo prazo, pela expansão da base tributária.

A legislação proposta está alinhada com as melhores práticas nacionais, como as políticas adotadas por Florianópolis, Curitiba, Araraquara e outros municípios brasileiros que já colhem resultados positivos com o fomento ao ecossistema de inovação. Ademais, observa rigorosamente a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), garantindo segurança jurídica aos empreendedores.

Os incentivos fiscais propostos são graduais e temporários, equilibrando o estímulo inicial necessário para atração de empresas com a sustentabilidade fiscal do município. A contrapartida de geração de empregos, manutenção de operações no território e compromisso de permanência assegura que os benefícios concedidos reverterão em desenvolvimento econômico e social efetivo para Santa Luzia.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Inovação e do Conselho Municipal de Inovação garantem institucionalidade, transparência e participação social na gestão da política pública, elementos essenciais para seu sucesso e continuidade.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **09/02/2026 12:57**

Checksum: **83431F12C66C322B5AC482C8E80D164D6FBE623C4E5BC273A0A0A4EE5764BDB9**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200360034003A005000, Assinado digitalmente por **Paulo Cabeção** em 09/02/2026
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Lei nº 13.262/2006 Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.